



lollato.com.br

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO NO EVENTO 143

Autos n. 0300081-81.2017.8.24.0050
1ª Vara Cível da Comarca de Pomerode - Santa Catarina

**COMÉRCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA.
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Pomerode-SC, 23/08/2021.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005



lollato.com.br

**1. RAZÕES DA APRESENTAÇÃO DO PRESENTE MODIFICATIVO
AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O presente modificativo ao plano de recuperação judicial, tem como objetivo adequar as condições inicialmente ofertadas aos credores, seja em razão do lapso temporal entre a apresentação do referido plano de pagamento (evento 143) - ocorrido no início do ano de 2017 - e, a realização da presente Assembleia de Credores, bem como pelo fato de inúmeros fatores externos ocorridos no último ano, que afetaram drasticamente a economia.

Conforme é sabido, a PANDEMIA do COVID-19 tomou grandes proporções no país, desde o início do mês de março/2020, chegando a ser declarado o estado de calamidade pública em 20/03/2020, através do Decreto Legislativo n. 6 de 2020, com efeitos até 31/12/2020.

No Estado de Santa Catarina, após a confirmação de transmissão comunitária, todas as atividades não essenciais foram suspensas através do Decreto Estadual n. 515/2020, sendo prorrogado por inúmeros outros decretos¹, ao longo do ano de 2020, a fim de conter a contaminação em massa pelo COVID-19.

Tais medidas, que tem como objetivo o isolamento social, a fim de conter a contaminação pelo vírus do COVID-19, apesar de necessárias, estão causando um impacto econômico sem precedentes, visto que jamais houve uma paralisação com tamanha extensão, onde lojas, shoppings, empresas (de todos ramos), prestadores de serviços, foram compelidos ao fechamento dos seus estabelecimentos, organizando suas atividades através do *home office*.

Observou-se no início de 2021, que a situação pandêmica não se alterou e houve, inclusive, uma piora expressiva no primeiro semestre. É fato público e notório

¹ Decretos do Estado de Santa Catarina números: 515/20 e 587/20; Medida Provisória do Governo Federal nº 927/20 e 936/20; Decreto Estadual SC630/20.



lollato.com.br

que em razão da situação aventada, houve uma retração do mercado, visto a necessidade de adoção de medidas restritivas mais severas no período.

É fato também, que desde o início da pandemia, com as consequentes paralisações das atividades e restrições de aglomerações, houve uma enorme queda no transporte de mercadorias, junto com um expressivo aumento do óleo diesel e dos custos na manutenção dos caminhões, utilizados na prestação de serviço da empresa, afetando diretamente a capacidade de pagamento da recuperanda.

Portanto, a readequação do plano de recuperação judicial à atual situação econômico-financeira da recuperanda, é medida necessária para garantir o pagamento aos credores, preservando-se o fluxo de caixa da empresa.

Desta forma, este modificativo ao Plano de Recuperação Judicial contempla a alteração de algumas premissas apresentadas anteriormente e as condições de pagamento, conforme será demonstrado abaixo.

2. ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS PREMISAS

2.1 DA ALTERAÇÃO DA “PREMISSA 5”

O Plano de recuperação judicial constante no evento 143, possui 08 premissas, das quais **restará alterada, APENAS e TÃO SOMENTE, a “Premissa 5”**, passando a constar a seguinte redação:

Premissa 05: Após a aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, inquéritos policiais ou qualquer outra medida tomada contra a recuperanda, seu administrador e sócios, referentes aos créditos novados pelo plano.



lollato.com.br

2.2 DO ACRÉSCIMO DE PREMISSAS:

O presente modificativo ao plano de recuperação judicial, ainda inclui as premissas 09, 10 e 11, com a seguinte redação:

Premissa 09: Os créditos oriundos de fatos geradores ocorridos até a data do pedido de recuperação judicial, cobrados por meio de ações cíveis e trabalhistas, ainda que não liquidados, se submeterão ao plano de recuperação judicial e ao seu modificativo, votado e aprovado em assembleia geral de credores, independentemente do encerramento do processo de recuperação judicial.

Premissa 10: Aprovado o plano, com a novação de todos os créditos a ele sujeitos, ficam obrigados os credores a promoverem a baixa de protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Premissa 11: Os credores detentores de créditos extraconcursais (artigo 49, §3º da Lei 11.101/05), cujo as garantias constituídas versem sobre bens essenciais a atividade da recuperanda, receberão seus créditos conforme a classe dos credores quirografários, com a manutenção da posse dos bens essenciais com a recuperanda.

3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

3.1 CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS.

O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no artigo 54, da Lei 11.101/2005 e será pago da seguinte forma:

A recuperanda pagará com deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com início nos termos da data base já fixada na premissa 1, em até 12(doze) meses. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.), iniciando-se a correção a



lollato.com.br

partir da data do protocolo do pedido de recuperação judicial, ou seja, o débito deve ser atualizado pela justiça especializada somente até a mencionada data(data do pedido) e após a correção dar-se-á na forma aqui estabelecida.

As verbas salariais eventualmente inadimplidas, referente aos 3(três) meses anteriores a data do pedido, limitadas a 5(cinco) salários mínimos, serão quitadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da decisão que homologar o PRJ, respeitando-se assim a redação da lei.

Os valores dos créditos trabalhistas e eventuais verbas sindicais, decorrentes de condenações judiciais, referente aos empregados desligados com processo judicial finalizado ou a finalizar, será aplicado o mesmo deságio e forma de pagamento supracitada, independentemente do encerramento do processo de recuperação judicial.

Ainda, os valores de créditos trabalhistas habilitados a título de FGTS poderão ser pagos nos termos da Lei Federal que possibilite parcelamento direto, em condições mais favoráveis, sem qualquer prejuízo ao credor.

Fica estipulado, que até o limite de 150(cento e cinquenta) salários mínimos, o crédito será pago na mesma forma convencionada para os demais trabalhadores (deságio de 55% e correção pela T.R.), aplicando-se o disposto no artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005. O saldo remanescente obedecerá o mesmo tratamento dado aos credores quirografários, ou seja, deságio de 85%, com carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base da recuperação judicial, conforme premissa 1. Ainda, o pagamento ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 25 do mês subsequente ao término do período de carência. Para o saldo aqui mencionado, haverá correção pela T.R., nos termos já ajustados.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005



lollato.com.br

Eventuais créditos que, em razão de envolvimento de empresas de terceiros, clientes, etc., que já foram adimplidos pela recuperanda, serão excluídos do plano mediante apresentação do comprovante de quitação, frisando que doravante, em razão da aprovação do plano e da redação que a reforma da lei deu ao artigo 6-C., proibindo a atribuição de responsabilidade a terceiros, em decorrência do mero inadimplemento de empresas em recuperação judicial, tais situações não mais ocorrerão.

3.2. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

Quanto ao pagamento dos credores quirografários, não haverá mais a distinção entre os “*credores quirografários – fornecedores não financeiros*” e “*credores financeiros com ou sem garantia real*”, utilizando-se para ambos, a mesma forma de pagamento, passando a constar os seguintes termos:

Aos credores integrantes da Classe Quirografária, a recuperanda pagará com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base constante na premissa 1.

O pagamento ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 25 do mês subsequente ao término do período de carência. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.).

3.3 CLASSE IV – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP):

Aos credores integrantes da Classe de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a recuperanda pagará com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base constante na premissa 1.



lollato.com.br

O pagamento ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 25 do mês subsequente ao término do período de carência. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.).

4. TRATAMENTO ESPECIAL A CREDORES FORNECEDORES, FINANCIADORES, FOMENTADORES OU PARCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DA CLASSE A QUE PERTENÇAM:

Para os credores fornecedores – assim entendidos aqueles de quem a recuperanda adquiram novos créditos instrumentalizados por produtos, insumos e serviços, a recuperanda propõe uma amortização gradativa em 5% (cinco por cento) de cada nova linha de crédito concedida. Exemplo:

Risco habilitado do Credor X	Haircut aplicado pelo PRJ	Valor a receber aplicando-se o deságio	Valor da nova linha de crédito concedida	Amortização em 5% na linha de crédito	Valor total a receber
R\$ 1.000.000,00	60%	R\$ 400.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00

As operações poderiam ser repetidas quantas vezes o giro da empresa suportasse, desde que a recuperanda necessitem da linha de crédito, por óbvio, e que referida negociação represente o melhor interesse da sociedade em recuperação.

Importante que se frise que a recuperanda **estaria obrigada a contratar com os fornecedores e instituições financeiras fomentadoras interessados na amortização do deságio**, desde que a proposta deles tivesse **iguais condições** às melhores ofertas encontradas no mercado, e, novamente, desde que a Empresa necessite de referidos créditos.

Haircut, aging e resultado já performedo de credores.



lollato.com.br

Em várias propostas, há a necessidade de um *haircut* no valor da dívida. O total do deságio pretendido foi efetuado levando-se em consideração vários critérios, sempre de forma individualizada com base no histórico de cada credor.

Um dos critérios é o **montante de juros já pagos conforme track record (histórico) com o credor**, culminando que, em alguns casos, os credores já performaram resultados de forma suficientemente satisfatória (ao menos sob o critério de exaurimento da capacidade de pagamento da atividade) com a recuperanda, razão pela qual entendem a recuperanda que tais credores poderiam efetuar maiores concessões de prazo, carência e equalização de encargos financeiros, permitindo o soerguimento da empresa.

5. AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS - FORMA DE AQUISIÇÃO POR TERCEIROS:

Considerando o fluxo de caixa necessário para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, principalmente os benefícios oferecidos aos credores através do presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, a recuperanda, desde já, em respeito à transparência e lisura de suas condutas, a recuperanda fica expressamente autorizada pelos credores, a realizar a alienação dos seguintes bens (artigos 66 e 66-A da Lei 11.101/05):

PLACA	ORIGEM	RENAVAN	ANO
LTY-7762	REB.GUERRA/ABERTA	542860376	1985/1985
LXU-8144	FNV-FRUEHAUF/RBX. 3 EIXO	547038844	1987/1987
MDK-5658	FACCHINI/RBX. 2 EIXOS	838697216	2004/2004
MCP-4594	SR/FACCHINI SRF CF	857042521	2005/2005
MCQ-0275	FACCHINI/RBX.GR 2EIXO	858682389	2005/2005
MDU-1828	FACCHINI/RBX.GR 2EIXO	865685460	2005/2006
MDV-5128	FACCHINI/RBX.GR 2EIXO	866076190	2005/2006
MDW-5528	SR/FACCHINI SRF CF	866327134	2005/2006
MDW-5508	FACCHINI/RBX.GR 2EIXO	866326596	2005/2006
MCX-4098	FACCHINI/RBX.GR 2EIXO	897882130	2006/2007

MCV-9658	SR/FACCHINI SRF CF	897880889	2006/2007
MEH-3788	SR/FACCHINI SRF CF	898329523	2006/2007
MEH-3868	FACCHINI/RBX.GR 2EIXO	898330335	2006/2007
MEH-3948	FACCHINI/RBX.GR 2EIXO	898331439	2006/2007
MEI-9808	FACCHINI/RBX.GR 2EIXO	898675189	2006/2007
MEI-9838	FACCHINI/RBX.GR 2EIXO	898675804	2006/2007
MEI-9568	FACCHINI/RBX.GR 2EIXO	898674280	2006/2007
MEN-3758	FACCHINI/RBX.GR 2EIXO	899602436	2006/2007
MEN-4138	FACCHINI/RBX.GR 2EIXO	899599575	2006/2007
MAS-4429	SR/FACCHINI SRF CF	900077280	2006/2007
MBB-0839	CAR. FACCHINI SRF CF	900210362	2006/2007
MEW-5138	FACCHINI/RBX.GR 3 EIXO	938104608	2007/2008
MGO-6291	FACCHINI/RBX.GR 3 EIXO	949627399	2007/2008
MGO-8441	FACCHINI/RBX.GR 3 EIXO	949567841	2007/2008
MEJ-9214	FACCHINI/RBX.GR 3 EIXO	963722379	2008/2008
MEG-2155	SR/FACCHINI SRF 3 EIXOS	974850098	2008/2008
MEQ-3115	FACCHINI/RBX.GR 3 EIXO	977407349	2008/2008
MIL-9374	FACCHINI/RBX.GR 3 EIXO	331064006	2011/2011
MIM-0224	FACCHINI/RBX.GR 3 EIXO/LISA	331062089	2011/2011
MIO-7964	FACCHINI/RBX.GR 3 EIXO	331818531	2011/2011
MIR-5314	FACCHINI/RBX.GR 3 EIXO	332572404	2011/2011
MJB-6074	FACCHINI/RBX.GR 3 EIXO	335143091	2011/2011
MJB-6254	FACCHINI/RBX.GR 3 EIXO	335145230	2011/2011
MIL-3525	FACCHINI/RBX.GR 3 EIXO	335863124	2011/2011
MLC-3412	CAR. RODOVIA CFCS SR 3 EIXO	529441934	2013/2013
MDP-8358	CAR. FACCHINI SRF CF	839787430	2004/2004
MDU-1838	CAR. FACCHINI SRF CF	865685959	2005/2006
MEA-0689	CAR. FACCHINI SRF CF	867787716	2005/2006
MDN-1944	SR/FACCHINI SRF 3 EIXOS	923950990	2007/2007
MHB-0602	SR/FACCHINI SRF 3 EIXOS	914658085	2007/2007
MEQ-3504	CAR. FACCHINI SRF CF	965244466	2008/2008
MEG-1935	CAR. FACCHINI SRF CF	974846929	2008/2008
MIR-5234	CAR. FACCHINI SRF CF	332570479	2011/2011
LZZ-4815	TECTRAN ENG./RBX 3 EIXO	701991801	1998/1998
MBO-0318	FACCHINI/RBX. 3 EIXO	744743648	2000/2001
MCS-3534	FACCHINI/RBX. GR 2 EIXO	857625594	2005/2005
MEQ-8359	FACCHINI/RBX. GR 2 EIXO	901631566	2006/2007
MFF-7828	FACCHINI/RBX.GR 3 EIXO	940172860	2007/2008

MFF-7318	FACCHINI/RBX. GR 3 EIXO	940168693	2007/2008
MEZ-3188	FACCHINI/RBX. GR 3 EIXO	938767593	2007/2008
MFB-0968	FACCHINI/RBX. GR 3 EIXO	939140462	2007/2008
MEG-2085	FACCHINI/RBX. GR 3 EIXO	974849154	2008/2008
MEH-3785	FACCHINI/RBX. GR 3 EIXO	975196081	2008/2008
MIO-8024	FACCHINI/RBX.GR 3 EIXO	331820064	2011/2011
MEG-9594	CAR. FACCHINI SRF CF	963012908	2008/2008
MEU-3088	CAR. FACCHINI SRF CF	937438588	2007/2008
MDM-6404	CAR. FACCHINI SRF CF	923772715	2007/2007
MDI-0014	CAR. FACCHINI SRF CF	922310521	2007/2007
MEW-5258	CAR. FACCHINI SRF CF	938109863	2007/2008
MFB-1078	CAR. FACCHINI SRF CF	939142589	2007/2008
MGN-2993	RENAULT SANDERO EXP1.6	127892044	2009/2209
MGK5511	CAR/CAMINHAO C.FECHADA	911557326	2006/2007
MGK6631	CAR/CAMINHAO C.FECHADA	911589775	2007/2007
MBS9683	CAR/CAMINHA FURGÃO	783053223	2002/2002
MDS5833	TRAT/C . TRATOR	920519628	2006/2006
MEC597	TRAT/C . TRATOR	900494794	2006/2006
MJK2472	TRAT/C . TRATOR	328637033	2011/2012
MGK5301	CAR. CAMINHÃO C.FECHADA	911551670	2006/2007
MCX0416	FORD CARGO 4031	835547230	2004/2004
MDT6353	FORD BRASIL 4432e	920689108	2006/2006

O processo de alienação dos bens acima citados será conduzido de acordo com as necessidades da recuperanda, com fiscalização do Ilmo. Administrador Judicial, conforme previsto no artigo 66, da Lei 11.101/05.

A alienação dar-se-á por meio de venda direta, consubstanciada na previsão contida no artigo 142, V, da Lei n. 11.101/05, que assim dispõe:

Art. 142. **A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:**

I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido;

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso;

V - qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.

[...]

§ 3º-B. **A alienação prevista nos incisos IV e V do caput deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, observará o seguinte:**



lollato.com.br

I - será aprovada pela assembleia-geral de credores;

II - decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado; ou

III - deverá ser aprovada pelo juiz, considerada a manifestação do administrador judicial e do Comitê de Credores, se existente.

[...]

§ 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, sob pena de nulidade.

§ 8º Todas as formas de alienação de bens realizadas de acordo com esta Lei serão consideradas, para todos os fins e efeitos, alienações judiciais.

Portanto, na forma do artigo 66 da LREF, a venda se dará respeitando o comando do artigo 142, inciso V e § 3º-B incisos I e II, da LREF.

6. CHANCELA DOS ATOS DA RECUPERANDA DURANTE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Os credores reconhecem que os eventuais pagamentos realizados pela recuperanda a demais credores, durante o curso do processo de recuperação judicial, foram essenciais a continuidade de sua atividade, razão pela qual expressamente aceitam que isto não implica em prejuízo ao presente processo, aceitando que referidos valores sejam descontados do respectivo credor, inclusive para efeitos de voto e abrindo mão de qualquer devolução e/ou compensação de qualquer natureza.

Os credores também reconhecem que qualquer devolução de dinheiro por parte da recuperanda a credores, sejam eles concursais ou extraconcursais, no estágio em que se encontra, prejudicaria o pagamento do plano e o desenvolvimento das atividades empresariais, razão pela qual expressamente aceitam que referidos valores sejam acrescidos ao montante devido ao credor no quadro geral de credores, para pagamento nos termos do plano.

Outrossim, quanto aos valores depositados em conta vinculada ao processo de recuperação judicial por DALMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA (evento 677), os credores concordam com a imediata liberação dos respectivos valores a recuperanda e, a restituição dos 10 (dez) cheques que estão em posse da empresa recuperanda ao seu emitente.



lollato.com.br

7. RATIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES NA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO:

Fundamental ratificar a possibilidade de uma discussão técnica sobre o plano apresentado, a fim de que os credores participem na tomada de decisão do futuro da empresa. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do presente plano, objetivando o sucesso da recuperação da empresa.

Os credores podem procurar o Escritório responsável pela elaboração do plano em Florianópolis, São Paulo/SP e Curitiba/PR, para oferecerem suas críticas e sugestões. Podem, ainda, os interessados acessar o site <https://lollato.com.br/>, no ícone “CONTATO”, e encaminhar propostas alternativas para discussão em eventual Assembleia Geral.

De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano voltam a convidar todos à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades da empresa e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e toda sociedade.

8. “DE ACORDO” DA RECUPERANDA

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, a Recuperanda apõe o seu “DE ACORDO” ao presente instrumento, **RESSALTANDO QUE OS ELABORADORES DO PLANO ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO PARA RECEBER SUGESTÕES OU PLANOS ALTERNATIVOS NOS SEU ESCRITÓRIO, OU, INCLUSIVE, POR VIA ELETRÔNICA, PELOS E-MAILS: felipe@lollato.com.br e rangel@lollato.com.br.**

De Florianópolis p/Pomerode/SC, 23 de agosto de 2021.

Assinado de forma digital por
FELIPE LOLLATO
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=83059667000197,
ou=VideoConferencia,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=FELIPE
LOLLATO
Dados: 2021.08.23 11:55:34
-03'00'

FELIPE
LOLLATO

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174

406098bd-8117-4251-87e5-
-4251-87e5-
dd20ccd5bf2f

Assinado de forma digital por
406098bd-8117-4251-87e5-
dd20ccd5bf2f
DN: cn=406098bd-8117-4251-87e5-
dd20ccd5bf2f
Dados: 2021.08.23 12:03:09 -03'00'

FRANCISCO RANGEL EFFTING
OAB/SC 15.232

**COMÉRCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ 85.459.857/0001-27**

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005